

Ata da Câmara Municipal de
Gloria de Paqueta, em 13 de Janeiro de
1971.

Pe. Roberto Fulco do Nascimento,
Prefeito Municipal.

Lei nº 199/71.

Pe. Roberto Fulco do Nascimento,
prefeito municipal de Glória de Paqueta;
Fulco saber que a Câmara Municipal
aproveceu em regime de urgência, e ele
sancciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito mu-
nicipal autorizado a comprar (1) tra-
cavator de esteiras "Gartepillar" ma-
do 941, destinadas a serviços de constru-
ção e conservação de estradas de roda-
gens do município.

Art. 2º Para o pagamento do
preço do equipamento previsto no art. 1º
fica o prefeito municipal autorizado a
contrair empréstimo com instituições fi-
nanceira oficial ou particular, até a
importância de R\$ - 268.00,00 (duzentos
e sessenta e oito mil e oitocentos X
Cruzeiros)

Parágrafo único - Sobre garantia da operação de crédito. O equipamento previsto no artigo 1º, fica a prefeito municipal autorizado a contrair empréstimo com instituições financeiras e o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição, nos termos e para instituição dito, fiduciariamente a instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da lei federal 4728 de 14 de julho de 1965 com a redação e as normas processuais adotadas pelo decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídas as encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de:

a) - abertura de crédito especial de Cr\$ - 151.514,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e quatorze cruzeiros) que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º, e somado da importância de cruzeiros 586,00 (quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), correspondente a entrada inicial do arcadamento aprovado pela lei nº 191/70 de 1.12/70

601

perfazendo a importância de cr\$-
152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil
e cem cruzeiros).

Art. 4º - A amortização
do empréstimo e o pagamento dos
respectivos encargos financeiros de
qualquer natureza, acessórios multas
e acréscimos previstos serão realiza-
dos mediante a aplicação da quota
que for creditada ao município ele-
girante da arrecadação do imposto
de circulação de mercadorias (I.C.M.),
nos termos do artigo, 23, § 8º, da consti-
tuição da república federativa do Bra-
sil.

Parágrafo 1º - Na hipótese de inso-
ficiência, cancelamento ou de suspen-
são do imposto de circulação de mer-
cadorias (ICM), os pagamentos referi-

qualquer medida de caráter financeiro e arrecasos previstos serão realizados mediante a aplicação da quota que for creditada ao município corrente da arrecadação do imposto de circulação de mercadorias (ICM), nos termos do artigo, 23, § 8º, da constituição da república federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou de suspensão do imposto de circulação de mercadorias (ICM), os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no arcamento municipal que extra-arcamentarias, tais como, as quotas do fundo rodoviário nacional e do fundo de participação dos municípios (FPM).

Parágrafo 2º - O prefeito municipal poderá autorizar irrorogavelmente o Banco do Estado de Mato Gros.

so S.A. ou instituição assemelha-
da a contabilizar a débito da con-
ta do município em que forem credi-
tadas as quotas ou recursos referidos
neste artigo as importâncias correspon-
dentes a liquidação das obrigações
derivadas desta lei.

Parágrafo 3º - Fica o prefeito mu-
nicipal autorizado a outorgar em nome
do município, procuração a agência es-
pecial de financiamento industrial, FINA-
ME, criada pelo decreto federal 59.170, de
2 de setembro de 1966, ou as outras ins-
tituições financeiras que participem do fi-
nanciamento da compra de equipamento
com a cláusula expressa de possibilidade de
substituir o mandato para receber do ban-
co do estado do onato grosso S.A. ou insti-
tuição de crédito assemelhada, as quotas
que lhe caírem nas receitas referidas
neste artigo, até o montante necessário pa-

Parágrafo 5º - O prefeito municipal autorizado a autorizar em nome do município, procuração a agência especial de financiamento industrial, FINAME, criada pelo decreto federal 59.170, de 2 de setembro de 1966, e as outras instituições financeiras que participam do financiamento da compra do equipamento com a cláusula expressa de possibilidade de subestabelecer o mandato para receber do Banco do Estado do Mato Grosso S.A. as instituições de crédito assinaladas, as quotas que lhe caberem nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal
de Glória de Dourados, em 20
de fevereiro de 1971.

Dr. Roberto Fulco do Nascimento;
Prefeito municipal.

Lei nº 200/71.

Padre Roberto Fulco do Nascimento prefeito municipal de Glória de Dourados: Fico sabendo que a Câmara de Vereadores aprovou e "eu" sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ - 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para fazer face à despesas de conclusão do prédio do departamento de correios e telégrafos de Dourados;

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução na mesma importância, da seguinte dotação do orçamento vigente:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Início em regime de